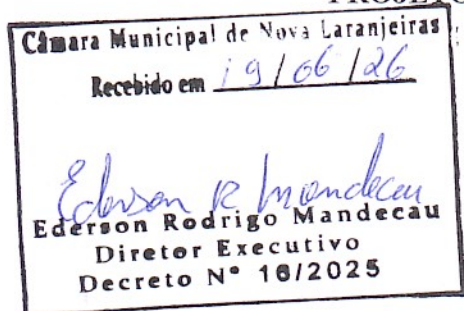




Os Vereadores abaixo nominado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº. 17 DE 18 DE JUNHO DE 2026



SÚMULA: Dispõe sobre a ampla divulgação de informações relativas aos contratos de locação envolvendo imóveis utilizados, locados ou disponibilizados pela Administração Pública do Município de Nova Laranjeiras/PR e dá outras providências.

Art. 1º. Fica assegurada a transparência e a publicidade das informações relativas aos contratos de locação envolvendo a Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Nova Laranjeiras.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se abrangidos:

- I – Os imóveis locados pelo Município para a instalação e funcionamento de órgãos, serviços e atividades de interesse público;
- II – Os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal que sejam objeto de locação, cessão de uso, concessão, permissão ou qualquer outra forma de utilização por terceiros.

Art. 2º. As informações referentes aos contratos previstos nesta Lei deverão ser disponibilizadas em local de fácil acesso ao público, no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º. A divulgação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Endereço do imóvel;
- II – Finalidade e destinação do imóvel;
- III – Órgão ou secretaria responsável pela utilização ou administração do imóvel;
- IV – Número do contrato administrativo;
- V – Data de início e término da vigência contratual;
- VI – Valor mensal da locação;
- VII – Valor total do contrato, quando aplicável;
- VIII – Eventuais termos aditivos e prorrogações;



IX – Situação do contrato, indicando se está vigente, encerrado ou rescindido;

X – Outras informações de interesse público, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo legal.

Art. 4º. As informações previstas nesta Lei deverão ser mantidas atualizadas durante toda a vigência do contrato e enquanto produzirem efeitos administrativos ou financeiros.

Art. 5º. A divulgação das informações observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência administrativa, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).


Art. 6º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 18 de Junho de 2026.

Maria Solange F. dos Santos Wrublak – PV
Vereadora


João Batista Da Silva – PT
Vereador


Leonel De Souza - PSB
Vereador


Leonir Marcos Scherer - MDB
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ampliar a transparência e fortalecer o controle social sobre os contratos de locação que envolvam a Administração Pública do Município de Nova Laranjeiras, sejam aqueles referentes aos imóveis alugados pelo Município para a prestação de serviços públicos, sejam aqueles pertencentes ao patrimônio público municipal que estejam sendo utilizados por terceiros mediante contratos de locação, cessão, concessão ou instrumento congênere.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Da mesma forma, a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) determina a divulgação ativa das informações de interesse coletivo, permitindo à sociedade acompanhar a utilização dos recursos públicos e fiscalizar os atos da Administração.


A disponibilização dessas informações no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial do Município representa importante instrumento de fortalecimento da transparência administrativa, contribuindo para a prevenção de irregularidades, para a correta aplicação dos recursos públicos e para o aprimoramento da gestão municipal.


Importante destacar que a presente proposição não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, não cria cargos ou atribuições e não acarreta despesas relevantes, limitando-se a assegurar maior publicidade aos atos administrativos, em conformidade com os princípios constitucionais e com a legislação federal vigente.

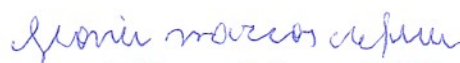
Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, certos de que sua aprovação representará importante avanço no fortalecimento da transparência, da fiscalização e da responsabilidade na gestão do patrimônio e dos recursos públicos do Município de Nova Laranjeiras.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 18 de Junho de 2026.

Maria Solange F. dos Santos Wrublak – PV
Vereadora


João Batista Da Silva – PT
Vereador


Leonel De Souza - PSB
Vereador


Leonir Marcos Scherer - MDB
Vereador